



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.918, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a renegociação da dívida em atraso a que se refere e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, por meio do órgão competente, autorizado a renegociar, através de novação de dívida, os débitos em atraso (excluídas as parcelas já acordadas, autorizadas pela Lei nº 2.343, de 12 de dezembro de 2005), dos mutuários dos imóveis adquiridos no Bairro Bela Vista, com financiamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta lei, o saldo devedor, compreenderá somente as prestações atrasadas.

§1º - O saldo residual deverá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada prestação fixado em R\$100,00 (cem reais).

§2º - O valor do financiamento a que se refere esta Lei, será o saldo devedor devidamente atualizado até o dia 25 de julho de 2013, conforme as taxas de juros previstas no Contrato Inicial, e incluído o valor do seguro de vida.

§3º - Só poderão ser beneficiários da renegociação de dívidas de que trata a presente lei, os mutuários que assinarem um termo de acordo com o Município, em cujo instrumento de renegociação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

novação de dívida, ficará expresso que o não cumprimento do pactuado implicará automaticamente na rescisão da renegociação, tudo independentemente de quaisquer avisos e notificações extra ou judicial, ficando expressamente proibida outra renegociação.

Art. 3º - O prazo da renegociação a que se refere esta Lei será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 18 de novembro de 2013.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HEDILSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Administração

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 05 / 12 / 13, conforme o
artigo 120 §1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável
PF: Paula Soares Knop
Escriturária
CPF: 076.795.916-79